



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 33 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 30 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 02/05/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Professor Robinho, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.045/2015 – Estatuto do Concurso do Município de Anchieta.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Observamos que a Administração Federal em seu âmbito desde 2014 tratou sobre o tema através da Lei Federal 12.990/2014, inclusive com mesmo quantitativo, considero oportuna e conveniente a proposta que fará justiça aos pardos e negros, reservando a referida conta de 20% nos futuros concursos públicos em Anchieta ES.

Na Justificativa do Autor, dispõe a motivação da escolha da data:

No que concerne à proposta de reservar 20% das vagas do certame para candidatos negros e pardos, além de seguir as legislações estadual e federal, é fazer com que a concorrência ocorra em igualdade de condições para essa minoria que representa mais de 50% da população do Estado do Espírito Santo, segundo o que revela o IBGE.

Além disso, para embasar tal proposta, fomos ao passado buscar o histórico opressor da sociedade para com os descendentes de africanos, entendendo que essas pequenas mudanças podem ser parte da solução ou poderão amenizar, de maneira ínfima, os estragos outrora causados.

Observamos também outras alterações:

Isenção de pagamento de inscrição para alguns casos específicos previstos em leis estaduais e municipais; inclusão de questões pertinentes a história e cultura do município; e considerar como experiência profissional os estágios curriculares realizados por estudantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estas alterações também sincronizam a Legislação do Município de Anchieta ES, com demais Legislações do Estado do Espírito Santo e com a União, como bem justificado no projeto em tela.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 30/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 18 de maio de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme